



MPV 934
00105

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador CONFÚCIO MOURA

EMENDA Nº -PLEN
(à MPV nº 934, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 3º à Medida Provisória (MPV) nº 934, de 1º de abril de 2020, renumerando-se o atual art. 3º:

“**Art. 3º** O disposto no art. 1º e no *caput* do art. 2º desta Lei será implementado em caráter excepcional quando não for possível, com razão fundamentada perante o órgão normativo do respectivo sistema de ensino, a recomposição do calendário escolar por meio de reposição de aulas.”

JUSTIFICAÇÃO

Apesar das estimativas que têm sido feitas sobre a provável duração da situação de emergência de saúde pública relacionada à pandemia do novo coronavírus, não é possível afirmar-se com certeza quando poderemos retomar com tranquilidade nossas rotinas, dentre as quais se incluem as atividades escolares.

A MPV nº 934, de 2020, busca dar uma solução para a suspensão das aulas, eximindo os sistemas de ensino do cumprimento do mínimo de dias letivos exigidos pela legislação. Essa solução, no entanto, não aponta como os dias de aula perdidos serão compensados de forma a evitar prejuízos para o processo de aprendizagem.

Nossa emenda visa a estabelecer que, no processo de recomposição dos calendários escolares deve ser dada prioridade à reposição presencial das aulas, adotando-se outras estratégias somente em casos excepcionais.

Sala das Sessões,



SF/20634.82705-50

Senador CONFÚCIO MOURA



SF/20634.82705-50